



CONTRATO

Pregão Presencial n.º0009/2016

Processo n.º 0016/2016

Contrato nº0005/2016

Início: 06/05/2016

Término: 05/05/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE MONTAGEM DE TENDAS PARA CAMARINS, PARA VIRADA CULTURAL PAULISTA 2016.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, CNPJ nº 07.339.703/0001-98, localizada a Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 550 – 4º andar – Parque, designado CONTRATANTE, representado pelo Diretor Presidente JOSÉ MARCOS FIGUEIREDO BERTELLI da Fundação Esporte Arte e Cultura - FEAC, portador (a) do RG. nº 4.830.488-8 SSP/SP e CPF nº 026.543.348-72, residente e domiciliado nesta cidade de Franca – SP, e, de outro lado, a empresa Reis & Ribeiro Estruturas e Produções de Eventos - ME, designada CONTRATADA, com sede à Avenida Paschoal Pulicano, n.º 323, Jardim Francano, CEP: 14.405-031, na cidade de Franca, neste ato representada pelo Sr(a). DUILIAN XAVIER ANDRADE DOS REIS, portador da Cédula de Identidade n.º 24.872.895-7 SSP/SP, e CPF. n.º 263.006.128-05, devidamente identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo acima descrito, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, dos Decretos n.º 3.555, de 08/08/2000, 3.722, de 09/01/2001, e suas alterações, e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada se obriga ao fornecimento de **LOCAÇÃO E MONTAGEM DE TENDAS PARA CAMARINS, PARA O EVENTO VIRADA CULTURAL 2016**, destinado à Divisão de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime será por preço global e o tipo de menor preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá o Contratante a qualquer tempo exigir testes dos serviços, provas, análises de qualidade, correndo as despesas por conta da Contratada, desde que se comprove a necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.
- b) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação da prestação dos serviços, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.



c) Custear todos os encargos resultantes da prestação, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante vencedora se compromete a efetuar os serviços no prazo estabelecido, em uma única parcela, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e cobrados mediante documentação fiscal hábil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O local de montagem dos equipamentos será na Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, nº 1200.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A licitadora, através de seu representante, somente receberá os serviços, se os mesmos estiverem dentro das exigências da presente convocação.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo poderá ser alterado, a critério do Contratante, se ocorrer fatos graves devidamente comprovados que justifiquem tal procedimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO ÚNICO - O preço do fornecimento nos termos do Edital e da proposta da contratada, é de R\$ 32.990,00 (Trinta e dois mil novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços cotados na proposta não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados pela Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, mediante nota fiscal com termo de recebimento do órgão requisitante, com o crédito em conta corrente bancária ou cheque nominal a adjudicatária, em 30 (trinta) dias após o recebimento dos serviços. A FEAC não se responsabilizará por outra forma de cobrança.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de contagem de prazo para pagamento pela Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, será considerado o carimbo e data de entrada da Nota Fiscal no Setor de Contabilidade da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica o contrato automaticamente aditado por 60 (sessenta) dias para fins de pagamento de notas fiscais e prestação de contas.



CLÁUSULA NONA - DOS JUROS DE MORA

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do Contratante, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os créditos estarão sujeitos à juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso, correndo as despesas por conta da mesma dotação orçamentária do item X.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.01 – FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA - FEAC

06.01.02 – DIVISÃO DE CULTURA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, será feita por funcionário especialmente designado para essa função, mediante termo consignado na primeira via da Nota Fiscal o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos serviços entregues, conferindo-os ou recusando-os que estiverem em desacordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (vinte) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte do contratado, dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado a juízo do contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 com suas alterações, a critério do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DA ENTREGA



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará as partes o direito de suspender definitivamente os serviços, mediante notificação através de memorando entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos serviços, objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem motivo para rescisão deste contrato todos os descritos nos artigos 77-78-79-80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no edital descrito no preâmbulo, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos atos decorrentes da aplicação das cláusulas constantes deste Contrato, caberão recursos ao Diretor Presidente da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos serviços licitados será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por técnico com atribuições específicas, devidamente designado pela Divisão de Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA VALIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato somente terá validade depois de assinado Diretor Presidente da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência contratual relacionado ao objeto da licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo a vigência ser prorrogada, observadas necessariamente, entretanto, as condições abaixo discriminadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente esclarecido que a prerrogativa de prorrogação da vigência contratual estabelecida em favor da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, na forma prevista no item antecedente e em observância ao dispositivo legal indicado, condiciona-se a, averiguação da efetiva vantajosidade econômica na ocasião, levando em conta preços e condições mercadológicas favoráveis, que serão analisadas na oportunidade;

PARÁGRAFO QUARTO - Somente na hipótese de se concluir pela vantajosidade econômica à Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, observadas as condições favoráveis especificadas, é que a vigência da contratação será prorrogada, sendo a análise peculiar realizada em cada oportunidade dos períodos sucessivos passíveis de prorrogação.



PARÁGRAFO QUINTO - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO - E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 06 (seis) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Franca 06 de maio de 2016.

FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA
JOSÉ MARCOS FIGUEIREDO BERTELLI
Diretor Presidente
CONTRATANTE

Reis & Ribeiro Estruturas e Produções de Eventos - ME
DUILIAN XAVIER ANDRADE DOS REIS
CONTRATADA

Testemunhas:

Karina Spineli Gera
Diretora de Cultura

Ana Paula de Voss
Gerente de Setor



TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE MONTAGEM DE TENDAS PARA CAMARINS, PARA VIRADA CULTURAL PAULISTA 2016.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA

CONTRATADO: REIS & RIBEIRO ESTRUTURAS E PRODUÇÕES DE EVENTOS - ME

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais

Franca, 06 de maio de 2016.

FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA
JOSÉ MARCOS FIGUEIREDO BERTELLI
Diretor Presidente
CONTRATANTE

REIS & RIBEIRO ESTRUTURAS E PRODUÇÕES DE EVENTOS - ME
DUILIAN XAVIER ANDRADE DOS REIS
CONTRATADA



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE MONTAGEM DE TENDAS PARA CAMARINS, PARA VIRADA CULTURAL PAULISTA 2016.

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA
CONTRATADO: REIS & RIBEIRO ESTRUTURAS E PRODUÇÕES DE EVENTOS – ME**

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICADO OU COMPLEMENTAR.

Nome	José Marcos Figueiredo Bertelli
Cargo	Diretor Presidente FEAC
RG nº	4.830.488-8 - SSP-SP
Endereço Residencial	Rua São Tomas de Aquino, nº 837– Jd. Francano Franca – SP - CEP: 14.405-012
Endereço Comercial	Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, nº 550 – Parque Francal Franca – SP – CEP: 14.401-150
Telefone	16 – 3711-9354/9356
e-mail	feacfranca@franca.sp.gov.br